

# Segurança cai e nasce o Conselho de Defesa

JULIO ALCANTARA



Fiúza e Lula, ontem, na sessão que teve quorum folgado para votação

## O TEXTO APROVADO ONTEM

### TEXTO APROVADO

Art. 96. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:

- I — o Vice-Presidente da República;
- II — o Presidente da Câmara dos Deputados;
- III — o Presidente do Senado Federal;
- IV — o Ministro da Justiça;
- V — os Ministros militares;
- VI — o Ministro das Relações Exteriores;
- VII — o Ministro do Planejamento.

§ 1º Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

- I — opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;
- II — opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;
- III — propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;
- IV — estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.

§ 2º A lei regulará a organização e funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

Art. 98 — Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

- II — promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, observado o seguinte:
  - a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento.
  - b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz da primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago.

TÍTULO VII  
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA  
CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO, DO REGIME DE PROPRI-

### DADE DO SUBSOLO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 176. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I — soberania nacional;
- II — propriedade privada;
- III — função social da propriedade;
- IV — livre concorrência;
- V — defesa do consumidor;
- VI — defesa do meio ambiente;
- VII — redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII — busca do pleno emprego;
- IX — tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

Parágrafo único. E assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 177. São consideradas:

- I — empresa brasileira a constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País;
- II — empresa brasileira de capital nacional aquela cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidades de direito público interno, entendendo-se por controle efetivo da empresa a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

§ 1º A lei poderá, em relação à empresa brasileira de capital nacional:

- I — conceder proteção e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do País;
- II — estabelecer, sempre que considerar um setor imprescindível para o desenvolvimento tecnológico nacional, entre outras condições e requisitos:

- a) a exigência de que o controle referido no inciso II do "caput" se estenda às atividades tecnológicas da empresa, assim entendido o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para desenvolver ou absorver tecnologia;
- b) percentuais de participação, no capital, de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou entidades de direito público interno.

Art. 178. A lei disciplinará,

com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

Art. 179. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não gozarão de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado.

§ 3º A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

§ 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

§ 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com a sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e a economia popular.

Art. 180. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º As cooperativas têm prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

O plenário aprovou a criação do Conselho de Defesa Nacional, que vai substituir o atual Conselho de Segurança Nacional como órgão de consulta do presidente da República nos assuntos relacionados à soberania nacional e à defesa do Estado democrático. O novo Conselho terá doze membros ao invés dos 27 que compunham o Conselho de Segurança Nacional, mas dele participarão todos os seis ministros militares, como no conselho a ser extinto.

O Conselho de Defesa Nacional deverá opinar nos casos de declaração de guerra e de celebração da paz, sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e de intervenção federal, além de propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança nacional, especialmente na faixa de fronteira e naquelas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos minerais.

Além dos seis ministros militares, o novo conselho terá a participação, como membros natos, do vice-presidente da República, do presidente da Câmara, do presidente do Senado e dos ministros da Justiça, das Relações Exteriores e do Planejamento.

O texto aprovado no primeiro turno prevê a criação de um outro conselho, o Conselho da República, formado por quatorze civis, com atribuições semelhantes ao Conselho de Defesa Nacional: funcionar como órgão de consulta do presidente da República nos casos de decretação de intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio e pronunciar-se sobre as "questões relevantes" para a estabilidade das instituições democráticas. O dispositivo que cria este conselho recebeu três emendas supressivas e foi um dos que teve sua votação adiada.

## Lobby da casa exige reforma

Entre os diversos grupos de manifestantes que compareceram, ontem, ao Congresso Nacional, estavam os participantes do Seminário Nacional em Defesa da Moradia Popular da Confederação Nacional das Associações de Moradores (Conam). Cerca de 300 pessoas dos 800 participantes do Seminário compareceram à Assembleia Nacional Constituinte para pressionar os parlamentares a favor da reforma urbana, inquilinato e política habitacional.

"O direito à moradia deve prevalecer sobre o direito de propriedade" eram as palavras de ordem do movimento que, segundo o diretor da Federação das Associações dos Moradores do Estado de Sergipe, José Adriano Cruz, está vivendo um momento crítico com possíveis divisões já que a Secretaria Especial de Assuntos Comunitários (Seac), da Presidência da República, está patrocinando um seminário paralelo. O outro seminário está acontecendo no Rio de Janeiro.

"O Governo está querendo cooptar as nossas lideranças mas isso está acontecendo em vários Estados", disse o delegado Adedeias Santos, o bengala, que preferiu participar do seminário organizado pela Conam. A Seac ofereceu desde passagens, estadia e verba para alimentação aos delegados que optassem pelo seminário no Rio de Janeiro. "Só a cidade do Rio já é uma atração", afirmou Nedevaldo Oliveira, delegado do município de São Cristóvão (SE).

O encontro da Conam aconteceu no fim de semana na UnB e os objetivos principais eram: analisar a situação da moradia popular sob o ponto de vista dos inquilinos, favelados, ocupantes e "sem-casa"; debater a política habitacional do governo, aprovar um plano de lutas pelo direito à moradia e defender a manutenção no texto constitucional, em elaboração, dos avanços sociais e políticos, em especial dos dispositivos de interesse do movimento comunitário.